

DECRETO N.º 39.448, DE 18/03/2021.

NOMEIA CONSELHEIROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON – BIÊNIO 2021-2022;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O INCISO XIX, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 14 A 17 DA LEI N.º 4.203, DE 15/10/2018;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os conselheiros representantes governamentais indicados pelo Poder Executivo e Conselheiros representantes da Sociedade Civil abaixo relacionados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON, Biênio 2021-2022, a saber:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS	CONSELHEIROS
Coordenador Executivo do PROCON	Titular: Melina Carvalho Rocha Suplente: Oswaldo Lanschi Neto
Secretaria Municipal de Educação - SEMED	Titular: Maria da Conceição Rebuzzi Suplente: Edson de Souza Nascimento
Secretaria Municipal de Governo - SEGOV	Titular: Rick Martins Gonçalves Suplente: Poliana Souza Nascimento
Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos - SETRANS Fiscal de Postura	Titular: Wellington Meireles Carvalho Suplente: Wolgano Ramos Segatto
Ouvidoria Municipal	Titular: Regiane Pereira de Oliveira da Vitória Suplente: Fernanda Aparecida Simmer Steim
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA	Titular: Alexandre Rebuzzi Zucoloto Suplente: Douglas Ribeiro Santana
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL	CONSELHEIROS

Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL	Titular: Marizete Estrela Suplente: Valnner Leonardo Destefani
Ordem dos Advogados do Brasil – OAB13ª Subseção de Aracruz/ES	Titular: Dulcimar Alves Vieira Suplente: Simone Castoldi Nascimento Manola
Conselho Popular de Aracruz - CONSPAR	Titular: Gustavo Rossoni Suplente: Marcelo Mendes
Sindicato dos Comerciantes	Titular: Márcia Hosana Matias Borges de Souza Suplente: Genivaldo Moreira Lopes

§ 1º O CONDECON será presidido pelo(a) Coordenador(a) do PROCON nos termos do § 1º do Art. 15 da Lei n.º 4.203/18.

§ 2º Deverão ser asseguradas a participação e a manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do CONDECON, como instituições observadoras, sem direito a voto.

§ 3º A Associação Movimento Empresarial Aracruz e Região – AMEAR através do Ofício AMEAR N.º 013/2019 deixa de indicar membro para o presente conselho, entendendo que a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL irá representar melhor os interesses da classe de empresários no município.

Art. 2º O (A) presidente do CONDECON deverá:

I – deliberar sobre as providências necessárias a elaboração do Regimento Interno do conselho, que deverá ser criado no prazo de 90(noventa) dias a contar da posse dos conselheiros, o qual deverá reger todas as ações de seu âmbito, em articulação com os demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis;

II – aprovar o calendário anual de reuniões, constando o horário de início.

Art. 3º As funções e atividades dos membros do CONDECON não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local nos exatos termos do Art. 15, § 7º da Lei n.º 4.203, de 15/10/2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 37.073, de 18/10/2019 e o Decreto n.º 37.139 de 06/11/2019.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 18 de Março de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal